



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ –
FORO CENTRAL

6º Juízo Cível

Autos nº 0007490-65.2004.8.16.0017

DECISÃO

I. Cuida-se de autos de falência de PEDREIRA MAUÁ.

II. A decisão acostada ao Evento 1.48 decretou a falência e determinou a arrecadação dos bens da falida.

III. Apurou a existência de um único ativo, consistente em crédito decorrente do processo judicial sob o nº5006636-02.2011.4.04.7003 que tramita na Justiça Federal, em fase de liquidação.

IV. Houve a apresentação da relação geral de credores (Evento 167.2) e determinada a intimação da União para a habilitação de seu crédito.

V. Ainda, acostou-se aos autos sentença prolatada nos autos sob o nº5006636-02.2011.4.04.7003, reconhecendo a prescrição dos créditos da falida (Evento 271).

VI. Três procuradores da falida comunicaram a renúncia ao mandato (Evento 283).

Vieram os autos conclusos.

Decido.

VII. Inicialmente, observa-se que a renúncia operada é válida, eis que de acordo com a procuração acostada ao Evento 1.10, permanece a falida representada pelos procuradores Juliano Miqueletti e Ana Paula Rovere.

Retifique-se junto ao sistema para as futuras intimações.

VII. Considerando que o único ativo arrecadado teve a sua prescrição reconhecida pelo juízo federal nos autos sob o nº5006636-02.2011.4.04.7003, aguarde-se o resultado do recurso de apelação lá interposto.

Intimem-se e encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, até o resultado do recurso.

Diligências necessárias.

Maringá, 13 de outubro de 2019.

Iza Maria Bertola Mazzo
Juíza de Direito

